PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 12/2023

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

Autor: Vereador Dr. Freitas

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica alterado o § 4° do art. 172 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 172. [...]

[...]

§ 4° O aparteante poderá permanecer em pé ou sentado enquanto apartea, como melhor lhe convier.

[...]" (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 5 de outubro de 2023.

Rogério Quadros
Vereador

Dr. Freitas
Vereador

Ney Patrício
Vereador

Edivaldo Alcantara
Vereador

Jairo Cardoso
Vereador

Yasmin Hachem
Vereadora

Galhardo
Vereador

JUSTIFICATIVA

A alteração visa trazer mais conforto aos aparteantes, pois atualmente o microfone é muito baixo e, ao falar em pé, a postura fica incorreta, trazendo desconforto para maioria. A permanência em pé ou sentado, como melhor lhes convier, evitará riscos ergonômicos, proporcionando mais saúde, conforto, segurança e bem-estar.

Art. 172 Aparte é a interrupção ao orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º Os apartes devem ser expressos em termos corteses e não poderão exceder a três minutos.

§ 2º Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador.

§ 3º Não é permitido apartear ao Presidente nem ao orador que fala "questão de ordem", "pela ordem", em "explicação pessoal", para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 4º O aparteante deve permanecer em pé enquanto apartea.

§ 5º Quando o orador nega o direito de apartear, não é permitido ao aparteante dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

§ 6º Cada Vereador poderá apartear três vezes, no máximo, por proposição em discussão e a oradores distintos.